



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N°.1.277, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera incisos do Art. 3° da Lei Municipal N°. 1.172, de 09 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 3°, da Lei Municipal n° 1.172, de 09 de setembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo de Caparaó – COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal (sendo um do Departamento de Turismo);

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial de Caparaó – ACIASC;

IV – 01 (um) representante da Associação de Parapente de Caparaó – APPASC;

V – 01 (um) representante da Agencia de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira.

VI – 01 (um) representante da cadeia produtiva do turismo local.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó, 01 de novembro de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.